



De acordo com o art. 4º, 1ª Alteração e Consolidação do seu Estatuto Social, a **UBAM** (União Brasileira das Associações de Musicoterapia), inscrita no CNPJ n. 25.216.314/0001-57, redige seu

Regimento Interno:

Capítulo I

Da finalidade do regimento interno

Art. 1º. O regimento interno da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo com o seu Estatuto, cujo Estatuto e Regimento são obrigatórios.

Capítulo II

Da organização da UBAM

Art. 2º. A UBAM terá seguinte organização:

I – diretoria:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro tesoureiro;
- d) segundo tesoureiro;
- e) primeiro secretário;
- f) segundo secretário.

II – conselhos:

- a) conselho fiscal, composto por três membros titulares e três membros suplentes;
- b) conselho de ética, orientação e disciplina, composto por três membros titulares e três membros suplentes;

III ____ entidades vinculadas, quais sejam as associações estaduais de musicoterapia (AMT);

IV – sócios:

- a) fundadores;
- b) efetivos;

V títulos:

- a) beneméritos;
- b) honorários;

VI – comissões permanentes:

- a) comissão de formação;
- b) comissão de divulgação e marketing;
- c) comissão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) comissão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- e) comissão de políticas de organização profissional – POP;
- f) comissão da Revista Brasileira de Musicoterapia – RBM;

g) comissão do estatuto e regimento;

VII – comissão temporária:

a) comissão eleitoral.

Parágrafo único. As comissões, os conselhos e a diretoria possuem e-mail institucional, sendo que a comunicação entre todos se faz com esse e-mail, para todos os fins.

Capítulo III.

Da constituição da UBAM

Seção I – Da assembleia geral

Art. 3º. A assembleia geral, órgão soberano da instituição, se forma pela UBAM, representada pelo seu presidente, ou pessoa da diretoria por ele indicada, pelas entidades vinculadas e no pleno exercício de seus direitos estatutários, representadas pelos respectivos presidentes, ou pessoas por eles indicadas, desde que membros de diretoria da respectiva entidade vinculada, e demais disposições previstas no Capítulo IV, Estatuto da UBAM.

Seção II – Da diretoria e dos conselhos

Art. 4º. A diretoria, o conselho fiscal e o conselho de ética, orientação e disciplina estão previstos no Capítulo VI, do Estatuto da UBAM.

Seção III – Das entidades vinculadas

Art. 5º. As entidades vinculadas estão previstas no capítulo II, do Estatuto da UBAM.

Capítulo IV

Das comissões

Seção I – Disposições gerais

Art. 6º. A UBAM também se organiza mediante comissões, as quais são criadas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e os integrantes dessas comissões, indicados pela diretoria, ou pelas comissões, ou pelas entidades vinculadas, carecem de aprovação pela diretoria (Estatuto, art. 20).

Art. 7º. As comissões são temporárias ou permanentes:

§ 1º. As comissões de caráter temporário são criadas conforme a necessidade e por tempo determinado;

§ 2. São comissões permanentes aquelas que venham atender a interesses da UBAM por tempo indeterminado;

§ 3º. As comissões podem realizar grupos de trabalho, para cumprir uma tarefa específica dessa comissão;



§ 4º. As comissões devem apresentar seu plano de trabalho anual à diretoria da UBAM incluindo previsão orçamentária e apresentar relatório de atividades até o último dia do mês de novembro do mesmo ano;

§ 5º. A diretoria da UBAM tem até 30 dias corridos para aprovar o plano de trabalho das comissões (Estatuto, art. 20);

§ 6º. Os membros das comissões devem estar em dia com as obrigações estatutárias de sua AMT, e esta AMT deve estar em dia com as obrigações estatutárias do estatuto da UBAM;

§ 7º. O membro da comissão que faltar a três reuniões, sem justificativas aceitas por sua coordenação, é desligado da comissão;

Seção I – Da comissão de formação

Art. 8º. A comissão de formação observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o art. 3º, VII, Estatuto da UBAM, além de outras atribuições delegadas pela diretora da UBAM.

Seção II – Da comissão de divulgação e marketing

Art. 9º. Compete à comissão de divulgação e marketing:

I – organizar e manter sob sua guarda as referências das notícias publicadas pela imprensa em geral no que se refere à Musicoterapia, como profissão, e a eventos, com participação da UBAM;

II ___ observar as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o art. 3º, IV, Estatuto da UBAM, além de outras atribuições delegadas pela diretora da UBAM.

Seção III – Da comissão do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 10. A comissão do Sistema Único de Saúde – SUS observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o art. 3º, III, Estatuto da UBAM, além de outras atribuições delegadas pela diretora da UBAM.

Seção IV – Da comissão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Art. 11. A comissão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o art. 3º, III, Estatuto da UBAM, além de outras atribuições delegadas pela diretora da UBAM.

Seção V – Da comissão de políticas de organização profissional (POP)



Art. 12. A comissão de políticas de organização profissional – POP observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, especialmente no que tange ao reconhecimento e à regulamentação da Musicoterapia no Brasil, além de outras atribuições delegadas pela diretora da UBAM.

Seção VI– Da comissão da Revista Brasileira de Musicoterapia (RBM)

Art. 13. A comissão da Revista Brasileira de Musicoterapia (RBM) observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o art. 3º, VI, Estatuto da UBAM, além de outras atribuições delegadas pela diretora da UBAM.

Art. 14. O editor-chefe pode ser indicado pela entidade vinculada, pelo editor-chefe imediatamente anterior, ou membro da diretoria da UBAM, no entanto o convite e posse no encargo se efetiva pela diretoria da UBAM.

§ 1º. Recomenda-se que para assumir o encargo de editor-chefe, o musicoterapeuta:

I – tenha um percurso acadêmico;

II – titulação mínima de mestrado;

III – experiência na área de periódico científico.

§ 2º. A comissão da revista será composta por 5 (cinco) integrantes, indicados pelo editor-chefe e referendados pela diretoria da UBAM.

§ 3º. O integrante da comissão da revista deve observar as semelhantes recomendações regimentais para o editor-chefe.

Art. 15. São cerca de 20 (vinte) pareceristas, pesquisadores convidados pela comissão da revista.

§ 1º. Recomenda-se que uma parte do corpo de pesquisadores convidados sejam de diferentes nacionalidades para elaborar pareceres em espanhol e inglês, escolhidos a partir de sua expertise.

§ 2º. O editor-chefe pode convidar parecerista “ad hoc”, se necessário.

§ 3º. Todo parecerista deve observar as semelhantes recomendações regimentais para o editor-chefe.

Art. 16. O parecerista que sem motivação deixar de atender a duas solicitações de parecer, pode ser desligado do corpo de pareceristas.

Art. 17. Sobre a submissão de trabalho, a chamada é contínua, é dizer que se pode enviar o trabalho científico a todo o momento, mas se deve observar os requisitos no sítio da Revista Brasileira de Musicoterapia.

Art. 18. Das etapas da submissão de trabalhos:

I – os trabalhos são encaminhados a dois pareceristas, escolhidos preferencialmente pelas respectivas expertises, no sistema de revisão às cegas;

II – concede-se o prazo em torno de 20 a 30 dias para que cada parecerista elabore o seu respectivo parecer;

III – se houver divergência nos pareceres, encaminha-se o trabalho a um terceiro parecerista, para desempate;

IV – Após aprovação do trabalho, se essa aprovação for com ressalva, encaminha-se ao autor o resultado, juntamente com a ficha de avaliação, para

que o mesmo autor providencie as adequações sugeridas pelos pareceristas, dando-se o prazo para devolução do trabalho, adequado, entre 15 e 20 dias.

V – Quando o trabalho retorna, a comissão da revista analisa sobre o atendimento das adequações, então sugeridas pelos parecerista.

VI – Após finalização dessa etapa, o trabalho pode ser formatado para publicação, mas antes da publicação o autor é solicitado a efetuar uma revisão, sendo que eventual ajuste deve ser notificado em forma de comentário. O prazo é em torno de 15 dias.

VII – Quando o trabalho retorna à comissão da revista, faz-se os ajustes cabíveis. O trabalho é formatado na versão final e levado à publicação.

Art. 19. São necessários em torno de 6 (seis) trabalhos para realizar uma edição da Revista Brasileira de Musicoterapia.

Seção VII – Da comissão de estatuto e regimento

Art. 20. A comissão de estatuto e regimento observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o art. 3º, V, Estatuto da UBAM, além de outras atribuições delegadas pela diretoria da UBAM.

Seção VIII – Da comissão eleitoral

Art. 21. A comissão eleitoral observa as disposições do Estatuto da UBAM e demais normas regulamentares, sendo que sua atuação tem estreita simetria com o processo eleitoral no âmbito da UBAM.

Capítulo V

Das competências

Seção I – Do presidente da assembleia geral

Art. 22. Compete ao presidente da assembleia (Estatuto, art. 21, § 3º):

I – a condução geral da assembleia;

II – observar os objetivos definidos no edital de convocação;

III – respeitar os procedimentos divulgados pela comissão de eleição;

IV – encaminhar à assembleia os nomes de participantes com direito a voto, ou apenas direito a voz, para compor a mesa de apuração, quando for o caso, dando preferência aos membros da comissão de eleição;

VI – submeter à assembleia geral a eleição ou a destituição de diretores;

VII – assinar a ata da assembleia;

VIII – tomar decisão que seja necessária para garantir que sejam atingidos os objetivos da assembleia;

IX – declarar eleita uma diretoria.

§ 1º. O plenário da assembleia é a maior autoridade da instituição.

§ 2º. Em caso de empate durante uma votação, o presidente da assembleia suspende a sessão, pelo prazo mínimo de 30 minutos e prazo máximo de 60 minutos, para que o plenário da assembleia possa deliberar sobre possível entendimento e, assim, obter uma conciliação.

§ 3º. Findo o prazo da suspensão (§ 2º), o presidente da assembleia submete, novamente, a matéria à apreciação do plenário. Em caso de novo empate, o presidente da assembleia profere o “Voto de Minerva”.

§ 4º. Ao proferir o “Voto de Minerva”, o presidente da assembleia **(a)** se conduz sob delegação do plenário da assembleia, **(b)** atua com sensibilidade e bom-senso, **(c)** pondera no sentido da preservação e fortalecimento da UBAM, e, **(d)** em caso de aplicação de penalidade, deve desempatar pela absolvição, conforme o princípio “in dubio pro reo” (é dizer, “na dúvida, a favor do acusado”).

Seção II – Do secretário da assembleia

Art. 23. Compete ao secretário da assembleia:

- I – prestar assessoria ao presidente da assembleia;
- II – redigir a ata da assembleia;
- III – colaborar no registro da ata da assembleia junto aos órgãos competentes;
- IV – responsabilizar-se pela guarda da lista de votação, a qual, obrigatoriamente, deve conter a assinatura de cada um dos votantes, ou de seus procuradores.

Seção III – Da diretoria

Art. 24. Compete ao presidente (Estatuto, art. 29):

- I – estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais que possam, de alguma forma, ser parceiras da associação na consecução do plano anual de trabalho e em outras atividades;
- II – propor o valor da contribuição pecuniária anual (anuidade) para deliberação da diretoria;
- III – com o apoio do diretor tesoureiro, no decorrer do mês de novembro de cada ano, preparar o orçamento anual, na forma estatutária;
- IV – divulgar por meio de edital, conforme o Estatuto, o processo eleitoral;
- V ___ apresentar aos membros da diretoria, proposta para que seja conferido título benemérito;
- VI – coordenar a aplicação do plano anual de trabalho junto às associações de musicoterapia;
- VII – decidir, no caso de relevância e urgência, “ad referendum” da diretoria, nas seguintes circunstâncias:
 - a) grave e iminente ameaça:
 - a.1) sobre a imagem pública da UBAM;
 - a.2) quanto à existência da UBAM, como instituição;
 - a.3) de prejuízo financeiro à UBAM.

Parágrafo único. A decisão “ad referendum” da diretoria só se pode verificar caso não seja possível realizar, em tempo hábil, uma reunião extraordinária de diretoria com a presença de pelo menos 2 (dois) diretores, além do presidente.

Art. 25. Compete ao vice-presidente:

- I – observar em especial as atribuições do art. 30, Estatuto da UBAM.

Art. 26. Compete ao secretário:

- I – observar em especial as atribuições dos art. 31 e 32, Estatuto da UBAM.



Art. 27. Compete ao tesoureiro:

I – observar em especial as atribuições dos art. 33 e 34, Estatuto da UBAM.

Seção IV – Dos conselhos

Art. 28. Cabem ao conselho fiscal e ao conselho de ética, orientação e disciplina, as respectivas atribuições, previstas no Estatuto da UBAM.

Seção V – Das entidades vinculadas

Art. 29. A vinculação à UBAM se dá por meio de apresentação da ata de fundação da associação estadual, registrada em cartório, no prazo de até 30 dias, após o respectivo registro notarial.

Parágrafo único. A UBAM emitirá certificado de filiação à entidade vinculada, além da sua inserção no site e mídias sociais.

Art. 30. Ao efeito do art. 7º, § 1º, Estatuto da UBAM, são critérios preliminares à criação de associação estadual de musicoterapia, além de outros a ser estabelecidos pela diretoria da UBAM, “ad referendum” da assembleia geral ordinária:

I ___ mínimo de 10 musicoterapeutas, associados;

II – estatuto social em conformidade com o Estatuto da UBAM, para ser votado na assembleia de fundação;

III – registro de ata da assembleia de fundação, com a votação de diretoria, pelos associados, contando assinatura de todos os participantes:

a) no cartório das pessoas jurídicas;

b) no cadastrado nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

IV – abertura de conta bancária à movimentação financeira da associação.

Parágrafo único. A vinculação à UBAM depende da ultimação dessas etapas.

Capítulo VI (Estatuto, art. 37, § 2º)

Ética e disciplina

Seção I – Da ética do musicoterapeuta

Art. 31. O musicoterapeuta:

I – deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da Musicoterapia;

II – é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, assegurado ampla defesa;

III – obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética, Orientação e Disciplina.

§ 1º. O Código de Ética, Orientação e Disciplina regula os deveres do musicoterapeuta para com a comunidade, a pessoa atendida, a pessoa física, ou jurídica, contratante, o outro profissional, a pesquisa, e, ainda, a publicidade, a recusa de atendimento, o dever geral de gentileza e os respectivos procedimentos disciplinares.

Seção II – Da disciplina do musicoterapeuta



Art. 32. O Código de Ética, Orientação e Disciplina está apto ao processo e ao julgamento das infrações de que tratam os arts. 15 e 37, Estatuto da UBAM.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Ética, Orientação e Disciplina da UBAM:

I – originariamente, processar a infração, praticada no âmbito do art. 37, na hipótese de inércia de atuação da associação de musicoterapia estadual, ou de ausência de associação de musicoterapia estadual, ou, ainda, a infração de que trata o art. 15, Estatuto da UBAM;

II – em grau de recurso, processar a infração a que se refere o art. 37, Estatuto da UBAM, quando processada e julgada pela associação de musicoterapia estadual.

Art. 33. Ao Conselho de Ética, Orientação e Disciplina da associação de musicoterapia estadual (AMT), no prazo de 60 dias úteis a partir da instauração do processo disciplinar, compete processar e relatar a modo de conclusão, a propósito da infração, atribuída ao profissional que exerce a musicoterapia, no âmbito de sua competência territorial, e garantir a incidência do contraditório e da ampla defesa, ao acusado.

§ 1º. A autoridade que tiver conhecimento da infração pode ouvir o Conselho de Ética, Orientação e Disciplina, que se deve manifestar no prazo de até 10 dias úteis, antes de encaminhar a denúncia ao conhecimento da diretoria, a quem cabe editar portaria, no prazo de até 10 dias úteis, para **(a)** nomear os três membros da comissão do processo administrativo disciplinar (CPAD) e **(b)** determinar a abertura do processo administrativo disciplinar (PAD).

§ 2º. O prazo de finalização do processo (art. 33, “caput”), com o relatório conclusivo, pode ser prorrogado, pelo presidente da associação de musicoterapia estadual, em face de pedido fundamentado da comissão do processo administrativo disciplinar (CPAD).

§ 3º. O julgamento, no prazo de 30 dias úteis a partir do recebimento do relatório conclusivo, é competência da diretoria da associação de musicoterapia estadual (AMT).

§ 4º. O prazo de que trata o § 3º pode ser prorrogado se o processo administrativo disciplinar (PAD) e o relatório conclusivo forem objeto de diligências complementares, a pedido fundamentado da diretoria, em sessão (reunião) do respectivo julgamento.

§ 5º. Do julgamento, o acusado pode interpor recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, à UBAM.

Art. 34. Ao Conselho de Ética, Orientação e Disciplina da UBAM, no prazo de 60 dias úteis a partir da instauração do processo disciplinar, compete processar e relatar a modo de conclusão, a propósito da infração, atribuída ao profissional que exerce a musicoterapia, em qualquer local do território nacional no caso de inércia da associação de musicoterapia estadual, ou na ausência de associação de musicoterapia estadual, ou nas hipóteses do art. 15, Estatuto da UBAM, e garantir a incidência do contraditório e da ampla defesa, ao acusado.

§ 1º. A autoridade que tiver conhecimento da infração pode ouvir o Conselho de Ética, Orientação e Disciplina, que se deve manifestar no prazo de até 10 dias úteis, antes de encaminhar a denúncia ao conhecimento da diretoria, a quem cabe editar portaria, no prazo de até 10 dias úteis, para (a) nomear os

três membros da comissão do processo administrativo disciplinar (CPAD) e (b) determinar a abertura do processo administrativo disciplinar (PAD).

§ 2º. O prazo de finalização do processo (art. 34, “caput”), com o relatório conclusivo, pode ser prorrogado, pelo presidente da UBAM, em face de pedido fundamentado da comissão do processo administrativo disciplinar (CPAD).

§ 3º. O julgamento, no prazo de 30 dias úteis a partir do recebimento do relatório conclusivo, é competência da diretoria da UBAM.

§ 4º. O prazo de que trata o § 3º pode ser prorrogado se o processo administrativo disciplinar (PAD) e o relatório conclusivo forem objeto de diligências complementares, a pedido fundamentado da diretoria, em sessão (reunião) do respectivo julgamento.

§ 5º. Do julgamento, o acusado pode interpor recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, à assembleia geral da UBAM.

Art. 35. O processo administrativo disciplinar (PAD) e as diligências preparatórias devem tramitar mediante segredo administrativo (sigilo profissional), só podendo deles ter acesso as pessoas diretamente interessadas em face do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 36. Até que a diretoria da UBAM, ouvido o seu Conselho de Ética, Orientação e Disciplina, edite o normativo (resolução) para uniformizar o rito processual, adequado à apuração de infração disciplinar (Estatuto, arts. 15 e 37), “ad referendum” da assembleia geral, aplica-se, no que couber, o respectivo rito processual, previsto na Lei n. 8.112/1990, em relação aos servidores civis da União.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 37. No âmbito da Musicoterapia, inclusive da UBAM e de suas entidades vinculadas, é direito e dever de cada profissional que exerce a musicoterapia tratar e ser tratado com respeito, dignidade e gentileza.

Art. 38. Os direitos e deveres as entidades vinculadas estão indicados no Estatuto da UBAM, sobretudo nos arts. 9º e 10º.

Capítulo VII (Estatuto, art. 26)

Do processo eleitoral

Seção I – Das assembleias gerais

Art. 39. As assembleias gerais se preveem e se disciplinam no Capítulo IV, Estatuto da UBAM, em especial.

Art. 40. Também compete à assembleia geral a edição das regras eleitorais, a teor do art. 24, VI, Estatuto da UBAM.

Seção II – Das normas gerais ao processo eleitoral

Art. 41. O processo eleitoral observa o Estatuto da UBAM e as previsões regimentais.



§ 1º. A mesa de apuração tem a seguinte definição: grupo constituído de três associados a entidades vinculadas e responsáveis pela apuração e contagem dos votos, durante uma eleição.

Art. 42. A associada deve ter, no mínimo, 60 dias de filiação à UBAM, estar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, para, assim, votar e ser votada, no âmbito de assembleia geral da UBAM, ou, sem prazo de carência, para apenas votar, mas desde que esteja rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 43. O detalhamento do processo eleitoral, editado com pelo menos 90 dias antes da data marcada à realização das eleições, é incumbência da comissão eleitoral, constituída de três membros, os quais são escolhidos pela diretoria da UBAM, com pelo menos 120 dias antes das eleições.

§ 1º. A Comissão decide quem será o seu presidente.

§ 2º. O resultado final do trabalho da comissão eleitoral deve ser entregue ao presidente da assembleia geral e aos representantes das chapas concorrente, o que caracteriza a extinção da comissão.

Art. 44. O ato de divulgação ou propaganda para obter votos das associadas dos sócios só pode ser feito, pelas chapas, a partir de 40 dias, antes da data das eleições.

§ 1º. No caso de haver mais de uma chapa às eleições aos encargos de diretor e conselheiro, na UBAM, cada chapa pode indicar um musicoterapeuta, associado, ao efeito de acompanhar os trabalhos da mesa de apuração.

§ 2º. Não é permitido o uso das informações pessoais, ou institucionais, de posse da UBAM, para a propaganda eleitoral.

Art. 45. O candidato a cargo eletivo, se diretor, deve desincompatibilizar-se do encargo, no mínimo 40 dias antes das eleições.

§ 1º. Não é necessário se desincompatibilizar se se tratar de chapa única.

§ 2º. Se ocorrer a hipótese de afastamento de mais de dois diretores e seus respectivos suplentes, na diretoria, o presidente da UBAM pode convocar musicoterapeutas, para substituição, no período, até o final do processo eleitoral.

Capítulo VIII

Seção I – Das fontes de receitas e aplicações

Art. 46. A receita da UBAM é constituída de:

- I – contribuições das entidades vinculadas, conforme previsão estatutária;
- II – donativos, patrocínios e contribuições que vier a receber;
- III – rendas eventuais e extraordinárias.

Parágrafo único. A UBAM deve aplicar integralmente os valores que auferir nos projetos e atividades que tenham por finalidade divulgar, defender e representar a Musicoterapia, nos âmbitos nacional e internacional, além de promover a integração dos musicoterapeutas, associados das entidades vinculadas.

Capítulo IX

Seção I – Das disposições gerais e transitórias



Art. 47. O diretor pode constituir grupo de trabalho e designar seus componentes, mas a formação do grupo, sua finalidade e o seu cronograma devem ser previamente aprovadas em reunião de diretoria (Estatuto, art. 27, XI).

§ 1º. O grupo de trabalho tem caráter provisório.

§ 2º. Somente o associado de entidade vinculada pode integrar o grupo de trabalho.

Art. 48. Compete ao grupo de trabalho desenvolver estudo, pesquisa, análise, proposta de atuação e o mais, ao diretor, em simetria com os objetivos da UBAM.

Art. 49. Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – plano de trabalho: documento que se refere ao planejamento da UBAM;

II – agenda de eventos: previsão das atividades para determinado período;

III – orçamento anual: documento contábil, no qual se preveem receitas e despesas;

IV – sistema de controle do quadro de associados: planilha que permite a administração do quadro associativo.

Art. 50. A UBAM não remunera, nem concede vantagem, lucro, ou benefício por nenhuma forma, ou título, a dirigente, conselheiro, associado, ou entidade vinculada.

Art. 51. A UBAM é uma instituição sem fins lucrativos e não distribui resultado, dividendo, bonificação, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, ou pretexto.

Art. 52. A licença provisória de membro de diretoria e de conselho será motivo de deliberação por parte da diretoria (Estatuto, art. 27, XII).

Parágrafo único. A licença provisória deve ser considerada sempre que houver necessidade de afastamento do encargo por um período superior a 30 dias.

Art. 53. Quando um bem móvel for considerado como no fim da sua vida útil, ou o custo de manutenção seja considerado excessivo, a diretoria deve reunir-se para:

I – deliberar sobre a substituição desse bem móvel, se indispensável sua utilização;

II – estabelecer, se for o caso, o valor residual do bem;

III – decidir se vale a pena oferecer o bem para ao associado, ou a terceiro, à venda, deixando claro o seu estado operacional e o valor pretendido, ou descartar o bem.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da UBAM.

Art. 55. O Regimento Interno entra em vigor na mesa data de entrada em vigor da 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto social da UBAM, seguindo-se o registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e publicação no site da UBAM.

Comissão de Estatuto e Regimento, 2018

Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves, CPMT/PR 197/07 (coord.)

Clara Marcia de Freitas Piazzetta, CPMT/PR 037/94

Magali Ferreira Pinto Dias, CPMT/PR 249/09

Mauro Pereira Amoroso Anastácio Júnior, APEMESP 1-010512